



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

	PROCNIT
	Processo: 030/0031176/2019
Processo: 030031176/2019	Fls: 88
Data: 22/08/2023	

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: 67204**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 17.896,37**

**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 41) que julgou improcedente a impugnação, mantendo a Notificação de lançamento nº 67204 (fls. 03/06), lavrada em 09/12/2019, cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 27/12/2019 (fls. 15).

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na condição de responsável tributário, relativo ao período de janeiro a novembro/2014, cuja base legal foram os Art. 18 e Art. 21, IV, §4º da LC 123/06.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o ISS retido dos revendedores lotéricos, dos correspondentes Caixa Aqui e demais prestadores de serviços é apurado por meio dos sistemas operacionais internos: SIGEL - Sistema de Gestão de Loterias (imposto sobre o valor da comissão paga pela comercialização de produtos de loterias e adicional de produtividade); SITAE - Sistema de Tratamento de Transações Externas (ISS sobre as tarifas dos serviços prestados pelas unidades lotéricas e pelos correspondentes Caixa Aqui) e SISFIN - Sistema Financeiro (ISS sobre os pagamentos efetuados a outros prestadores de serviços) (fls. 18).

Esclareceu que os sistemas acima emitem relatórios que servem de base para a escrituração e para a emissão de notas pelos prestadores de serviços que, por diversos motivos, algumas vezes cometem erros na emissão dos documentos fiscais que causam inúmeros problemas operacionais, mas, que, apesar disso, a CEF obedeceria rigorosamente a legislação municipal (fls. 18).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0031176/2019	Fls: 89
<b>Processo: 030031176/2019</b>	
<b>Data:</b>	22/08/2023

Elencou diversos motivos que resultariam na manutenção de guias em aberto no sistema da SMF, dentre eles: a discrepância entre as notas emitidas e os valores pagos pela CEF, inclusão em uma única nota de dois tipos de serviços prestados, a falta de encaminhamento do documento fiscal emitido para a CEF ou a entrega posterior ao vencimento do imposto (fls. 18/19).

Ressaltou que teria ocorrido a decadência dos créditos tributários lançados, considerando-se o art. 150, § 4º do CTN e que o valor da multa aplicada feriria o princípio do não confisco, previsto no art. 150, IV da CF, sendo que seria possível a anulação do valor da multa com a aplicação do instituto da razoabilidade ou do princípio da adequação dos meios aos fins (fls. 20/27).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância afastou o argumento de que os débitos existentes no sistema decorreriam de erros de procedimento uma vez que tais eventos não seriam oponíveis ao fisco, nos termos do art. 118 do CTN (fls. 39).

Consignou que não teria ocorrido a decadência, considerando-se que não havendo o pagamento antecipado, incidiria no caso o art. 173, inciso I do CTN e o referido prazo somente se expiraria em 01/01/2020 tendo sido a notificação cientificada em 12/2019 (fls. 39/40).

Por fim, não acolheu a alegação de que a multa aplicada seria confiscatória tendo como referência o art. 67 do PAT que veda o afastamento da aplicação da lei pelo órgão julgador sob fundamento de inconstitucionalidade (fls. 40).

A impugnação foi julgada improcedente (fls. 41/42), em 30/04/2020, conforme decisão do Coordenador de Tributação.

Foi encaminhada a correspondência em 01/09/2020 (fls. 44), a cientificação ocorreu no dia 26/10/2020, conforme declaração da própria contribuinte (fls. 48), sendo que o recurso administrativo foi protocolado no dia 25/11/2020 (fls. 47).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos relacionados à decadência do direito de lançar o imposto e juntou comprovantes de recolhimento referentes aos meses de janeiro, março e agosto/2014, solicitando a análise pelo Conselho de Contribuintes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0031176/2019	Fls: 90
<b>Processo: 030031176/2019</b>	
<b>Data:</b>	22/08/2023

argumentando que, tendo havido o pagamento nessas competências estaria configurada a decadência. Além disso, justificou a demora na apresentação dos documentos sob o argumento de que não se encontravam em poder da agência autuada, mas estavam no arquivo geral da instituição localizado em outro município (fls. 47/59).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

Os prazos processuais estavam suspensos em virtude da pandemia de COVID-19 no período compreendido entre os dias 20/03/2020 (Decreto nº 13.517/2020) e 09/11/2020, voltando a fluir no dia 10/11/2020, data de publicação do Decreto nº 13.807/2020, sendo somente possível o início ou término da contagem a partir do dia 14/12/2020, data em que foi retomado o expediente normal na SMF (Portaria nº 23/SMF/2020).

Desse modo, como consta nos autos o dia 26/10/2020 (fls. 48), considerando-se o prazo para recurso de 30 (trinta) dias e que ele somente passou a fruir no próximo dia de expediente normal da SMF (14/12/2020), tendo sido o recurso protocolado no dia 23/11/2020 (fls. 47), deve ser reconhecida a sua tempestividade.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente concedida conforme procuração anexada aos autos (fls. 77).

A matéria devolvida para análise pelo recurso voluntário se refere à verificação da decadência do direito da fazenda lançar o imposto relativo às competências de janeiro, março e agosto de 2014, tendo em vista a apresentação de guias de quitação dos serviços tomados da sociedade Lotecopa Esportiva LTDA ME e MC Pimentel Assessoria Imobiliária.

O CTN determina que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário será de 5 (cinco) anos, no entanto, estabelece 4 (quatro) termos iniciais para a cobrança, cuja escolha dependerá do caso concreto analisado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

Processo: 030/0031176/2019	
Fls: 91	
<b>Processo: 030031176/2019</b>	
<b>Data:</b>	22/08/2023

A primeira hipótese é a data do fato gerador (art. 150<sup>1</sup>, § 4º) aplicável aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação quando há o pagamento antecipado pelo contribuinte. A segunda é a regra geral do início da contagem a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173<sup>2</sup>, I). A terceira se refere à data da decisão definitiva (art. 173, II) que anule, por vício formal, o lançamento anterior. Já a quarta e última fixa a data da notificação da medida preparatória do lançamento (art. 173, parágrafo único) como marco inicial da contagem.

Vale lembrar que a regra fixada no parágrafo único do art. 173 somente tem aplicação caso o prazo decadencial fixado pela regra geral ainda não tenha começado a fluir, ou seja, ela antecipa a contagem do prazo sendo mais vantajosa para o contribuinte. Entendimento contrário implicaria em prejuízo ao sujeito passivo já que possibilitaria o reinício da contagem de prazo que corre em desfavor da Fazenda Pública.

No caso dos tributos sujeitos à homologação, aqueles para os quais a lei determina que o próprio sujeito passivo deve apurar e recolher o valor anteriormente à efetivação de qualquer

---

<sup>1</sup> Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)  
§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

<sup>2</sup> Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;  
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

Processo: 030/0031176/2019	
Fls: 92	
Processo: 030031176/2019	
Data: 22/08/2023	

providência por parte da Administração Pública, a contagem do prazo decadencial se inicia a partir da data do fato gerador, conforme disposto de forma cristalina no art. 150<sup>3</sup>, § 4º do CTN.

Esta regra especial que, sem sombra de dúvidas, é mais benéfica ao contribuinte, se justifica na presunção de que a Fazenda Pública toma conhecimento do fato gerador do tributo a partir do momento em que o sujeito passivo efetua o pagamento antecipado, ou seja, a partir da entrada da receita em seus cofres, a Administração tem ciência da ocorrência do fato gerador e, portanto, pode, após a verificação da correção da apuração efetuada pelo contribuinte, homologar o procedimento ou promover o lançamento complementar da diferença que entenda exigível.

No entanto, existem duas hipóteses em que esta regra especial deve ser afastada, aplicando-se a regra geral, prevista no art. 173<sup>4</sup>, inciso I do CTN: caso tenha havido dolo, fraude ou simulação na apuração do *quantum* devido ou no recolhimento da exação ou, ainda, nas hipóteses em que não tenha ocorrido o pagamento antecipado e tampouco uma declaração por parte do sujeito passivo confessando a existência do débito. Esse entendimento encontra-se consolidado pela doutrina e jurisprudência, conforme inequivocamente demonstrado no parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância.

---

<sup>3</sup> Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)  
§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

<sup>4</sup> Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0031176/2019	
Fls: 93	
Processo: 030031176/2019	
Data: 22/08/2023	

Ressalta-se também que o julgamento do REsp 973.733-SC, que tratou da aplicação cumulativa do prazo decadencial, é útil para a solução desse tipo de controvérsia. Ele constou do informativo de jurisprudência nº 0402, de 10/08/2009, do STJ nos seguintes termos:

*“RECURSO REPETITIVO. DECADÊNCIA. TRIBUTO. LANÇAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.*

*O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter-se efetuado, isso nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, ele não ocorre, sem constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia de débito. Como consabido, a decadência ou caducidade, no âmbito do Direito Tributário, importa perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento. Ela é regulada por cinco regras jurídicas gerais e abstratas, entre as quais figura a decadência do direito de lançar nos casos sujeitos ao lançamento de ofício ou nos casos dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação em que o contribuinte não efetua o pagamento antecipado. É o art. 173, I, do CTN que rege o aludido prazo quinquenal decadencial, sendo certo afirmar que o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado corresponde ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos à homologação. Assim, mostra-se inadmissível aplicar, cumulativamente ou concorrentemente, os prazos previstos nos arts. 150, § 4º, e 173, ambos do CTN, diante da configuração de injustificado prazo decadencial decenal. Com esse entendimento, a Seção negou provimento ao especial regulado pelo disposto no art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ (recurso repetitivo). Precedentes citados: REsp 766.050-PR, DJ 25/2/2008; AgRg nos EREsp 216.758-SP, DJ 10/4/2006, e EREsp 276.142-SP, DJ 28/2/2005. REsp 973.733-SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 12/8/2009”.*

Com efeito, neste caso concreto, a recorrente comprovou o pagamento antecipado do imposto relativo aos serviços tomados da prestadora Lotecopa Esportiva LTDA ME nas competências de janeiro e março/2014 e MC Pimentel Assessoria Imobiliária na competência de agosto/2014, conforme planilha de fls. 85/86.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030031176/2019**

**Data: 22/08/2023**

PROCNIT  
Processo: 030/0031176/2019  
Fls: 94

Desse modo, incide o art. 150, § 4º do CTN, nas referidas operações para as quais houve a comprovação do pagamento e aplica-se a contagem a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, prevista no art. 173, I do CTN para as operações em que não houve a antecipação.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL, promovendo-se a baixa de 68,53% do Numpre 82334686/1; de 100% do Numpre 82334686/4 e de 20,88% do Numpre 82334685/1 (Multa Fiscal), mantendo-se os demais lançamentos.

Niterói, 22 de agosto de 2023.

22/08/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

**ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea “a”, do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação à Notificação de Lançamento nº 67204, de 09/12/2019, referente à inscrição 1627629, no valor de R\$ 17.896,37, sendo R\$ 13.541,55 referentes ao principal então calculado e R\$ 4.354,82 referentes à multa fiscal no percentual de 60%, abrangendo as competências de 01/2014 a 11/2014.

Tendo em vista a ausência de registro de recolhimento do ISS por parte do sujeito passivo, na condição de responsável tributário, conforme levantamento integrante da Notificação e cujos dados foram extraídos do Sistema de Emissão de Notas Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, foi efetuado o lançamento do imposto para o período, bem como o da respectiva penalidade pecuniária. Na referida Notificação, a autoridade fiscal assim relatou o lançamento:

(...) O ISSQN objeto do lançamento refere-se a Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) e a Registros Auxiliares de Notas Fiscais de Serviços (RANFS) em que o notificado foi indicado como tomador dos serviços, com marcação da retenção do ISSQN, e que não consta registro do recolhimento do imposto no Sistema de Emissão de Notas Fiscais..

Em sede de impugnação de primeiro grau (fls. 16/29), a recorrente alegou, em síntese:

- 1) Questões internas relacionadas ao fornecimento de informações pelos seus prestadores de serviço: (i) que o ISS retido dos revendedores lotéricos, dos correspondentes Caixa Aqui e demais prestadores de serviços é apurado por meio dos sistemas operacionais internos, (ii) que ocorrem problemas na operação de tais sistemas por parte dos prestadores de serviços, implicando problemas para a própria tomadora, embora a CEF busque obedecer rigorosamente a legislação municipal;
- 2) A decadência: que teria ocorrido a decadência dos créditos tributários lançados, considerando-se o art. 150, § 4º do CTN;
- 3) A violação dos Princípios do Não Confisco e da Razoabilidade em razão da multa aplicada: que o valor da multa aplicada feriria o princípio do não confisco, previsto no art. 150, IV da CF, sendo passível de anulação a partir da aplicação do instituto da razoabilidade.

Conhecida a impugnação, a decisão de primeira instância (fls. 38/42) a julgou improcedente, mantendo a Notificação de Lançamento nº 67204, acolhendo como fundamentação o parecer que a integra.

Em sede de Recurso, o contribuinte focou em comprovar os recolhimentos de ISS efetuados, na condição de responsável, para as competências de janeiro/2014, março/2014 e agosto/2014, juntando respectivamente os comprovantes de fls. 68, 67 e 66, e buscou discutir, para tais competências, eventual decadência do crédito residual, visto que o recolhimento em algumas dessas competências se deu de forma parcial.

Assim, a partir de tais recolhimentos, pugnou pela:

- extinção do crédito relativo às competências de janeiro/2014, março/2014 e agosto/2014, parte pelo pagamento, parte por força de decurso do prazo decadencial, argumentando que, tendo havido pagamento nessas competências, ainda que parcial, estaria configurada a decadência;
- emissão de guias para o recolhimento referente às demais competências analisadas: fevereiro/2014, abril/2014, maio/2014, junho/2014, julho/2014, setembro/2014, outubro/2014 e novembro/2014.

Em seu parecer (fls. 87/96), a douta Representação Fazendária apontou, em relação ao lançamento, que a recorrente comprovou pagamento antecipado de imposto relativo aos serviços tomados da prestadora Lotecopa Esportiva LTDA ME nas competências de janeiro e março/2014 e MC Pimentel Assessoria Imobiliária na competência de agosto/2014, conforme planilha de fls. 85/86. Desse modo, incide o art. 150, § 4º do CTN nessas operações para as quais houve a comprovação de pagamento antecipado e, para as operações em que não houve a antecipação, aplica-se a contagem prevista no art. 173, I do

CTN, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Dessa forma, a d. Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso e seu **provimento parcial**, a fim de se promover a baixa dos créditos para os casos em que se comprovaram os recolhimentos antecipados, mantendo-se os demais lançamentos da Notificação de Lançamento nº 67204.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende ao pressuposto da **legitimidade**, visto que o sujeito passivo da relação tributária encontra-se devidamente representado nos autos (procuração às fls. 69/79).

Da mesma forma, encontra-se atendido o pressuposto da **tempestividade**, visto que a petição recursal foi protocolada em 25/11/2020 (fl. 47), tendo a ciência da decisão de primeira instância ocorrido em 26/10/2020 (declaração do próprio impugnante à fl. 48).

No mérito, merece parcial provimento o Recurso, conforme exposição seguinte.

Tendo por base a comprovação dos recolhimentos antecipados de fls. 66/68, referentes às competências janeiro/2014, março/2014 e agosto/2014, o presente Recurso se destina especificamente à verificação da **decadência** do direito de a Fazenda lançar o imposto residual (não recolhido) relativo a essas mesmas competências, já que, para as demais competências lançadas, não atingidas pela decadência, a interessada requereu expressamente a cobrança integral dos valores, não quitados.

Inicialmente, quanto à análise do prazo decadencial para a constituição do crédito tributário, acolho o parecer da d. Representação Fazendária acerca do tema, que contém a pesquisa necessária à solução das questões.

Quanto às hipóteses de extinção do crédito tributário em análise, assim dispõe o artigo 156, incisos I e V, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional (**grifos nossos**):

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

**I - o pagamento;**

(...)

**V - a prescrição e a **decadência**;**

(...)

Para melhor entendimento dos fatos, reproduzo abaixo a tabela elaborada pela d. Representação Fazendária, às fls. 85/86, que detalha, para o período em análise, os créditos lançados por prestador e os respectivos pagamentos comprovados:

Comp.	Nota_Fiscal	CNPJ_Prestador	Nome_Prestador	Servico	Aliquota	Valor_Servico	Valor_ISS	Guia
jan/14	201400000000003	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 9.473,34	R\$ 264,31	1163737 (fls. 68)
jan/14	201400000000004	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 12.115,19	R\$ 338,01	
jan/14	201400000000004	05008458000100	LOTERIA PAGA TUDO LTDA	19.01	0,0279	R\$ 9.913,66	R\$ 602,32 R\$ 276,59 R\$ 276,59 <b>R\$ 878,91</b>	
Providência: Baixar 68,53% do Numpre 82334686/1.								
fev/14	201400000000006	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 11.321,41	R\$ 315,87	
fev/14	201400000000005	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 12.180,24	R\$ 339,83	
fev/14	201400000000006	05008458000100	LOTERIA PAGA TUDO LTDA	19.01	0,0279	R\$ 12.044,31	R\$ 655,70	
fev/14	201400000000005	05008458000100	LOTERIA PAGA TUDO LTDA	19.01	0,0279	R\$ 15.601,08	R\$ 336,04	
fev/14	201400000000001	10796648000250	MC PIM. ASSES. IMOBILIARIA	17.01	0,05	R\$ 55,50	R\$ 435,27 R\$ 771,31 R\$ 2,78 R\$ 2,78 <b>R\$ 1.429,79</b>	
mar/14	201400000000007	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 7.014,38	R\$ 195,70	1178664 (fls. 67)
mar/14	201400000000008	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 8.097,17	R\$ 225,91	
mar/14	201400000000002	10796648000250	MC PIM. ASSES. IMOBILIARIA	17.01	0,05	R\$ 15,00	R\$ 421,61 R\$ 0,75 R\$ 0,75 <b>R\$ 422,36</b>	
Providência: Baixar 100% do Numpre 82334686/4.								
abr/14	201400000000009	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 8.034,19	R\$ 224,15	
abr/14	201400000000010	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA ME	19.01	0,0279	R\$ 8.803,69	R\$ 245,62 <b>R\$ 469,77</b>	
mai/14	201400000000004	10796648000250	MC PIM. ASSES. IMOBILIARIA	17.01	0,05	R\$ 7.492,50	R\$ 374,63 <b>R\$ 374,63</b>	
jun/14	201400000000007	10796648000250	MC PIM. ASSES. IMOBILIARIA	17.22	0,05	R\$ 7.131,38	R\$ 356,57 <b>R\$ 356,57</b>	
jul/14	201400000000015	05008458000100	LOTERIA PAGA TUDO LTDA	19.01	0,0279	R\$ 14.170,47	R\$ 395,36	
jul/14	201400000000016	05008458000100	LOTERIA PAGA TUDO LTDA	19.01	0,0279	R\$ 10.645,44	R\$ 297,01 <b>R\$ 692,37</b>	
ago/14	201400000000008	10796648000250	MC PIM. ASSES. IMOBILIARIA	17.01	0,05	R\$ 2.210,00	R\$ 110,50 <b>R\$ 110,50</b>	1209096 (fls. 66)
Providência: Baixar 100% do Numpre 82334686/10.								
nov/14	201400000000023	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA.-ME	19.01	0,0279	R\$ 11.626,10	R\$ 324,37	
nov/14	201400000000024	31728025000130	LOTECOPA ESPORTIVA LTDA.-ME	19.01	0,0279	R\$ 13.399,99	R\$ 373,86 R\$ 698,23	
<b>Total a ser Baixado</b>							<b>R\$ 1.134,43</b>	
<b>Total Geral</b>							<b>R\$ 5.433,13</b>	
Providência: Baixar 20,88% do Numpre 82334685/1 (Multa Fiscal).								

Reproduzo também a tabela da fl. 87, que apresenta os numpres dos débitos lançados pela fiscalização no sistema próprio:

Dados da Suspensão - 2847809											
Data da Suspensão : 28/02/2020						Hora da Suspensão : 14:05					
Situação : Ativa						Usuário : fernanda1.fsm					
Observação : SUSPENSÃO À NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 67204, COM IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADA À FCEA EM 30/01/2020, ATRAVÉS DO PROCESSO 030.031176/2019.											
Detalhamento :											
Débitos											
Processo											
Início Anterior Próximo Último Foram retornados 12 registros. Mostrando de 1 até 12.											
Número	Parcela	Parcela	Descrição Completa Receita Tesouraria	Tipo de Débito	Exercício	Valor	Valor Corrigido	Valor Juros	Valor		
82334686	1	6109	ISS MULTA DE OFICIO DO MOVIMENTO ECONÔMI	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2019	4.404,91	4.404,91	44,05	0,00		
82334686	1	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	878,91	1.210,52	876,18	242,10		
82334686	2	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	1.427,30	1.947,49	1.390,11	389,50		
82334686	3	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	2,78	3,79	2,71	0,76		
82334686	4	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	421,61	571,58	402,27	114,31		
82334686	5	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	0,75	1,02	0,72	0,20		
82334686	6	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	469,78	633,94	439,83	126,79		
82334686	7	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	374,63	503,53	344,32	100,71		
82334686	8	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	356,57	479,21	322,80	85,84		
82334686	9	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	692,38	928,17	616,12	185,63		
82334686	10	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	110,50	147,30	96,30	29,48		
82334686	11	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	FISCAL - NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO	2014	698,23	915,00	570,79	183,00		
						9.838,02	11.746,43	5.109,28	1,4		

A partir dessas tabelas, podemos resumir os fatos referentes às competências de janeiro, março e agosto/2014, foco da lide:

1) janeiro/2014 (numpre único 82334686/1): através da Guia 1163737 (fl. 68), a recorrente recolheu antecipada e parcialmente apenas o imposto relativo aos serviços tomados da prestadora Lotecopa Esportiva LTDA ME. Aplicando-se o entendimento de que incide a regra de decadência do art. 150, § 4º do CTN, aplicável aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação quando há o pagamento antecipado pelo contribuinte, a contagem do prazo decadencial se iniciou, apenas para esse prestador, a partir da data do fato gerador. Assim, considerando-se que a Notificação de Lançamento nº 67204 data de 09/12/2019, já se encontravam extintos, na ocasião, os créditos referentes aos serviços tomados da prestadora Lotecopa Esportiva LTDA ME, que correspondem a 68,53% do numpre 82334686/1 (razão entre os principais: R\$ 602,32 / R\$ 878,91), cabendo a sua baixa, parte pelo pagamento, parte por força de decurso do prazo decadencial. Vide a redação do art. 150, § 4º do CTN:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Porém, devem ser mantidos os lançamentos referentes aos serviços tomados dos demais prestadores, que correspondem aos outros 31,47% do numpre 82334686/1, aplicando-se nessa última hipótese a regra de decadência do art. 173, I do CTN (contagem a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado),

aplicável aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação quando não há o pagamento antecipado pelo contribuinte. Vide a redação do art. 173, I do CTN:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

(...)

2) março/2014 (numpres 82334686/4 e 82334686/5): através da Guia 1178664 (fl. 67), a recorrente recolheu antecipada e parcialmente apenas o imposto relativo aos serviços tomados da prestadora Lotecopa Esportiva LTDA ME. Aplicando-se o entendimento de que incide a regra de decadência do art. 150, § 4º do CTN, aplicável aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação quando há o pagamento antecipado pelo contribuinte, a contagem do prazo decadencial se iniciou, apenas para esse prestador, a partir da data do fato gerador. Considerando-se que a Notificação de Lançamento nº 67204 data de 09/12/2019, já se encontravam extintos, na ocasião, os créditos referentes aos serviços tomados da prestadora Lotecopa Esportiva LTDA ME (100% do numpre 82334686/4: principal de R\$ 421,61), cabendo a sua baixa, parte pelo pagamento, parte por força de decurso do prazo decadencial. Porém, devem ser mantidos os lançamentos referentes aos serviços tomados dos demais prestadores (100% do numpre 82334686/5: principal de R\$ 0,75), aplicando-se nessa última hipótese a regra de decadência do art. 173, I do CTN (contagem a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), aplicável aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação quando não há o pagamento antecipado pelo contribuinte;

3) agosto/2014 (numpre 82334686/10): através da Guia 1209096 (fl. 66), a recorrente recolheu antecipada e integralmente o imposto relativo aos serviços tomados da prestadora MC Pimentel Assessoria Imobiliária (100% do numpre 82334686/10: principal de R\$ 110,50), cabendo a sua baixa pelo pagamento integral, dispensada a discussão acerca da decadência.

Quanto à multa fiscal aplicada (60%, com fundamento no art. 120, inciso II, do CTM), numpre 82334685/1, deve-se verificar se a redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019, publicada em 30 de dezembro de 2019, seria aplicável aos fatos pretéritos em análise, sob o prisma de **deixar de defini-los como infração**, como previsto no artigo 106, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Em razão da mudança de legislação ocorrida posteriormente ao lançamento (a Notificação de Lançamento nº 67204 foi emitida em 09/12/2019), com fundamento no artigo 106, inciso II, alínea “a” do CTN, por se tratar de discussão consolidada neste Colegiado, **entendo que não se deve manter a aplicação da multa fiscal**, considerando-se que o sujeito passivo registrou o valor do imposto a recolher, conforme o artigo 120 do CTM, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/2019, de 30/12/2019, em alcance retroativo (**grifos nossos**):

Artigo 120, inciso II, do CTM (redação vigente à época do lançamento)  
Art. 120 O descumprimento da obrigação principal instituída pela legislação do Imposto sujeita **o contribuinte ou responsável** às seguintes multas, calculadas sobre o valor do Imposto devido:

**II - 60% (sessenta por cento), quando houver falta de pagamento, total ou parcial, nos casos de responsabilidade tributária nas hipóteses previstas no art. 73 desta Lei, quando o Imposto não tenha sido lançado por arbitramento;**

(...)

Artigo 120 do CTM (Lei Municipal nº 3.461/2019, de 30 de dezembro de 2019)  
Art. 120. O descumprimento da obrigação principal instituída pela legislação do imposto sujeita **o contribuinte ou responsável** à multa de 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre o valor do imposto devido, **salvo quando o contribuinte ou responsável registrar correta e espontaneamente o valor do imposto a recolher por meio de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, da Declaração de Serviços Recebidos - DSR ou da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF.** (Redação dada pela Lei nº 3461/2019)

(...)

Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

**II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:**

**a) quando deixe de defini-lo como infração;**

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Pelo exposto, **VOTO** pelo **conhecimento** do Recurso e seu **parcial provimento**, a fim de que se efetue:

(i) a baixa do valor correspondente a 68,53% do nupre 82334686/1, referente à competência de janeiro/2014,

(ii) a baixa do valor integral do nupre 82334686/4, que compõe a competência de março/2014,

(iii) a baixa do valor integral do nupre 82334686/10, referente à competência de agosto/2014, e

(iv) a baixa do valor integral do nupre 82334685/1, referente à multa fiscal,

mantendo-se os demais lançamentos da Notificação de Lançamento nº 67204.

<b>Nº do documento:</b>	00539/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/10/2023 19:31:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	E5099E04FBA69E63-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/031.176/2019 - "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.452ª SESSÃO HORA: - 11:52h DATA: 04/10/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - RODRIGO FULGONI BRANCO**

CC, em 04 de outubro de 2023



<b>Nº do documento:</b>	00542/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3219/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/10/2023 09:54:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	D62B67142C867DE0-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Face o disposto no art. 20, inciso XXXI e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.**

Documento assinado em 31/10/2023 16:34:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 1815/2023-** Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02**, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº **1224.464-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1289/2023**.

**Port. Nº 1816/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1303/2023**.

**Port. Nº 1817/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1376/2023**.

**Port. Nº 1818/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1340/2023**.

**Despacho do Prefeito**

**Processo nº 9900020925/2023-** Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

**Corrigenda**

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carlo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carlo de Azevedo Monteiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Portaria SEMUG/PPP Nº 010/2023-** A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº2050/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000471/2023**, instaurado pela **Portaria nº 445/2023**.

**PORTARIA Nº2051/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000483/2023**, instaurado pela **Portaria nº 447/2023**.

**PORTARIA Nº 2034/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000470/2023**, instaurado pela **Portaria nº 441/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2035/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000476/2023**, instaurado pela **Portaria nº 442/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2036/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000482/2023**, instaurado pela **Portaria nº 443/2023**, a contar de 27/11/2023.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**3ª COMISSÃO PROCESSANTE**

**PROCESSO Nº 9900045902/2023- PORTARIA Nº 1869/2023-** Designar **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045906/2023- PORTARIA Nº 1871/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045919/2023- PORTARIA Nº 1872/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050623/2023- PORTARIA Nº 1956/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050624/2023- PORTARIA Nº 1957/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050982/2023- PORTARIA Nº 1970/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**Despacho do Secretário**

**Progressão Funcional- Deferido-** 9900039469, 49905, 51690, 53556, 50825/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br). NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 74000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES**, aposentada no cargo de **MERENDEIRA, nível 02**, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1224.464-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas



Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88  
Adicional de Tempo de Serviço-35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31  
**Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13**  
**TOTAL.....R\$ 4.831,32**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

##### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - " ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMENTO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ANBT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ANBT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".



- 030018853/2022 – JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: -"IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - " IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGNRA- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018847/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030013671/2021 – ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)-"ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeiticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".
- 030020974/2021 – MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- 030019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª Instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".
- 030012812/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Intempetividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 6º, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e provido".
- 030013219/2021 – SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030011141/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de NFS-e – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – NFS-e corretamente emitidas – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido."
- 030011140/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido".
- 030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - " ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".
- 030019205/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".
- 030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.
- 030033182/2019 – CONCEITO WXX STÚDIO DE BELEZA LTDA- "ACÓRDÃO 3247/2023: - "ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-E) – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 121, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.597/2008 – REDUÇÃO DA MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
- 030030718/2019 – ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3250/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO IPCA – EXCLUSÃO DE MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA- NA FORMA DO ART. 106 INCISO II ALÍNEA C - CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DESCRIÇÃO NO CORPO DA NOTIFICAÇÃO DEDUÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO PARCIAL".
- 030005454/2021– SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 080008477/2021– SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 135/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 146/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Painel Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Painéis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900048203/2023, data 10/11/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

### ATO DO SECRETÁRIO

**Auto de Notificação SMARHS: 3367-** Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3368-** Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3369-** Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3370-** Data: 27/01/2023/ Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 063/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARAUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

### EXTRATO Nº 065/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 066/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 067/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

## Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

### CORRIGENDA

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07:00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

#### Icaraí:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação;



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otávio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;

### Coordenadoria Niterói de Bicicleta

#### ATO DO COORDENADOR

#### EXTRATO Nº 031/2023 - SMU/CONB

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

#### EXTRATO Nº 055/2023

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e RIOPAR Participações S.A. - **CNPJ nº 16.727.386/0001-78.** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. **PRAZO: 12 (doze) meses.** **VALOR:** R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

#### EXTRATO Nº 056/2023

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. **FUNDAMENTO:** art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

9900042365/2023	9900048054/2023	9900049042/2023
9900044978/2023	9900048061/2023	9900049044/2023
9900044980/2023	9900048227/2023	9900049155/2023
9900045580/2023	9900048229/2023	9900049156/2023
9900045582/2023	9900048245/2023	9900049198/2023
9900046281/2023	9900048258/2023	9900049199/2023
9900046286/2023	9900048418/2023	9900049205/2023
9900046634/2023	9900048432/2023	9900049287/2023
9900047700/2023	9900048505/2023	9900049368/2023
9900048038/2023	9900048627/2023	9900049379/2023
9900048041/2023	9900048835/2023	9900049421/2023
9900048050/2023	9900048950/2023	9900049424/2023
9900048053/2023	9900048968/2023	9900049429/2023
9900049433/2023	9900049474/2023	9900049814/2023
9900049470/2023		

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Portaria FMS/SUAD nº048/2023-** A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo nº 200/011651/2022**, do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, cujo objeto é a para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATOLOGIA E URINÁLISE POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.**

**Art. 2º - Gestora:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

**Art. 3º - Fiscais do Lote 1, 2 e 3:** Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3

**Art. 4º - Fiscais do Lote 4:** Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

**Art. 5º - Fiscais do Lote 5:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

**PORTARIA DAF Nº 067-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 017-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000003/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência.**

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

#### Fiscais do Contrato:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

#### Suplentes:

- Juliana Angélica da Silva | Assistente | Matrícula: 1313-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 026-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000077/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.**



**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

**Suplentes:**

- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 009-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **990000291-2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes | Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Suplentes:**

- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 010-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 010-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900008804-2022**, que tem por objeto a **contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Suplentes:**

- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa **RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.738.413/0001-04**, pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.078.627/0001-04**, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência, Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

### EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023

**Partes:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; **Objeto:** cessão de uso, em regime de comodato, a título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e Lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo nº 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 284/2023

**PROCESSO:** 9900047335/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 284/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **PRAZO:** 60 (noventa) dias. **VALOR:** R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

**PORTARIA Nº 859/FME/2023-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e GERMANO PNEUS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara – NiteróiRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta;

- Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

**PORTARIA Nº 53/2023-** O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

#### Rúbia Secundino – Presidente

Breno Freitas,

Diogo Cairo Mendes, e

Andreia Lopes Coutinho

**Parágrafo Único** – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.



Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**NITERÓI PREV.**  
**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 133/2023-** Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900051817/2023.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em **R\$10.669,92** (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor, **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

**Proventos do cargo:**

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....**R\$ 3.108,11**

**Gratificação de adicional:**

**10%** - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88.....**R\$ 310,81**

**Gratificação de produtividade:**

**600 pontos** - Art. 144 inciso IV da Lei nº 531/85. c/c o artigo 7º do Decreto nº 5.756/89, e o artigo 1º da Lei nº 2.281/05.....**R\$ 8.606,33**

**TOTAL.....R\$ 10.669,92**

**Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME n.º 26 de 10/01/2023**

**R\$ 12.025,25** (total dos proventos do ex-servidor) - **7.507,49** (teto INSS) =  
**R\$ 4.517,76 x 70% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92**

**Despacho do Presidente**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**  
**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Contrato de nº **32/23** de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.,valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula, no valor total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.40.00**. Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.126.0145.6337**. Nota de Empenho: **0665/2023**, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 1804/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223)**, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947)** e como Fiscal suplente, **Thiago Lessa Neves (Mat.3720)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca”, Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142)**. Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

**PORTARIA Nº 1803/2023-** Designar os fiscais efetivos, **Danielly de Abreu Alves (Mat.2553)**, **Anna Paula Moraes (Mat.2676)**, e como fiscal suplente, **Isabel Cristina Cantuaria (Mat.2344)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”**, neste Município, **(Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023)**.

**PORTARIA Nº 1805/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522)**, **Priscila Santos (Mat.2081)** e como Fiscal Suplente, **Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA”**, no Município de Niterói, **(Contrato nº 063/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026007/2023)**.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 062/2023**, firmado com a empresa, **CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA**, objetivando à execução das obras de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”** neste Município, à partir do dia **24/11/2023** com término previsto para **23/04/2024 Proc. nº.9900020877/2023.**

**INSTRUMENTO:** Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; **VALOR:** R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; **FUNDAMENTO:** artigo 65 §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; **DATA:**23/11/2023. **Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** - Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; **VALOR** - Fica o valor contratual acrescido em **R\$35.765,90** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); **Dotação Orçamentária:** PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; **Nota de Empenho:** 438/2023; **Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO:** art. 58 I c/c, art. 65 I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; **DATA:** 24/11/2023.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens Acrescidos:** R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 17.099,70(dezesseite mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; **A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; FUNDAMENTO:** artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 24/11/2023

**ORDEM DE INÍCIO**

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 030/0031176/2019

Fls: 118

Estamos concedendo Ordem de Início do contrato Nº. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", a partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

#### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.

PROC/NIT

Processo: 030/0031176/2019

Fls: 119

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

<b>NOME:</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
<b>ENDEREÇO:</b> AV. ERNANI DO AMRAL PEIXOTO,60/101 B	
<b>CIDADE:</b> NITERÓI <b>BAIRRO:</b> CENTRO <b>CEP:</b> 24.013.900	
<b>DATA:</b> 01/12/2023	<b>PROC.</b> 030/031176/2019 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/031176/2019 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 04/10/2023 e teve como decisão o conhecimento e desprovemento do e voluntário, e seu acordão publicado em 28/11/2023.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625